



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Nº 512/2021**

**MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ**, pessoa jurídica de direito público, estabelecida na Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, na Cidade de Salto do Jacuí/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 89.658.025/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES**, doravante simplesmente denominado de **CONTRATANTE** e **JAIR PINTO LUCAS**, brasileiro, solteiro, RG/RS nº 8109128754 e CPF 022.276.590-92, residente e domiciliado na Rua Leopoldo Keitel, nº 405, Bairro Portão, em Salto do Jacuí/RS, doravante identificado por **CONTRATADO**, tem certo, justo e acordado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, que se regerá pelas cláusulas que seguem abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente instrumento visa atender necessidade temporária de excepcional interesse público, na contratação do Contratado para a prestação de serviço na função de **SERVIÇOS GERAIS**, em caráter de urgência, para a Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), conforme Processo 1759/2021.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O Município pagará ao Contratado pelos serviços citados no objeto deste contrato o valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O objeto do contrato será a prestação de serviços de 40 horas semanais.

**CLÁUSULA QUARTA**

O presente contrato vigorará a partir de 23/09/2021 a 23/10/2021, em cujo término será o mesmo extinto independentemente de quaisquer interrupções ou suspensões.

**CLÁUSULA QUINTA**

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, previsto na cláusula anterior, deverá comunicar por escrito à outra parte com o prazo máximo de três dias úteis, sob pena de indenizar o período respectivo, caso não trabalhado.

9



**CLÁUSULA SEXTA**

O presente contrato será rescindido pelo Contratante, sem que ao Contratado caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

É livre ao Contratado prestar serviços a outras pessoas, fora do âmbito deste contrato, uma vez que não possui vínculo empregatício.

**CLÁUSULA OITAVA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

P/A: 2007 – Rubrica: 33.90.36.35      Recurso: 1

**CLÁUSULA NONA**

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS, como o mais competente para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura possam advir da execução do presente contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

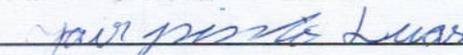
E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Salto do Jacuí, 30 de setembro de 2021.

  
RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES  
PREFEITO MUNICIPAL- Contratante

JAIR PINTO LUCAS  
Contratado

Testemunhas: \_\_\_\_\_

  
\_\_\_\_\_